

LEI MUNICIPAL LEI Nº 702/2023

TUCUMÃ-PA, 22 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 563/2016, DEFININDO NOVO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, Estado do Pará, **CELSO LOPES CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tucumã aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 49 da Lei Municipal n.º 563, de 24 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.49.....
IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, relativa ao custo normal, igual a 17,68% (dezessete vírgula sessenta e oito por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, já incluída a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS;

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, iniciando com 6,70% (seis vírgula setenta por cento) e escalonadas conforme tabela abaixo.

Ano	Custo Suplementar
2023	6,70%
2024	8,55%
2025	12,58%
2026	12,69%
2027	12,79%
2028	12,90%
2029	13,00%
2030	13,11%
2031	13,22%
2032	13,33%
2033	13,44%



gente que
CUIDA
da gente!

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de
TUCUMÃ
ADM 2021 | 2024

2034	13,55%
2035	13,66%
2036	13,78%
2037	13,89%
2038	14,01%
2039	14,12%
2040	14,24%
2041	14,36%
2042	14,48%
2043	14,60%
2044	14,72%
2045	14,84%
2046	14,96%
2047	15,09%
2048	15,21%
2049	15,34%
2050	15,47%
2051	15,59%
2052	15,72%
2053	15,85%
2054	15,99%
2055	16,12%
2056	16,25%
2057	-


Art. 3º. A cobrança das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, conforme preceitua o § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto n.º 174/2022, de 26 de outubro de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da avaliação atuarial de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 22 de agosto de 2023.


CELSON LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal



RUA DO CAFÉ, S/Nº. SETOR MORUMBI, CEP: 68.385-000, TUCUMÃ-PA.